



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-07-Jan-2019-16:03:054566-1/1

Excelentíssimo Senhor

Vilmar Maccari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 9 /2019

Institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, centros municipais de educação infantil e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

Art. 3º Para os efeitos do Programa criado por esta Lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

I - cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;

II - cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;

III - cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfurocortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;

IV - cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas;

V - cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos e residências;

VI - cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes etc.;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



VII - cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras;

VIII - cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e idosos;

IX - noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas.

Art. 4º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições anuais, sempre na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A programação da semana referida no *caput* compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças e deverá integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 4 de janeiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Ações de prevenção são sempre as melhores medidas para evitar acidentes domésticos.

A presente proposta visa instituir, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos, o qual será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, centros municipais de educação infantil e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

São frequentes os casos de acidentes domésticos envolvendo principalmente crianças e idosos e a implantação de um programa permanente voltado a orientação e prevenção de acidentes, certamente contribuirá sobremaneira para reduzirmos o número de acidentes domésticos.

Assim diante do interesse público, rogamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Pato Branco, 4 de janeiro de 2019.


Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente





Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 9/2019.**

Pato Branco, 05/02/2019.


Joecir Bernardi - SD
Presidente





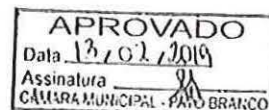
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete da Vereadora Marínes Boff Gerhardt - PSDB

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



REQUERIMENTO Nº 248/2019

Requer seja oficiado a secretaria municipal de saúde para que se manifeste tecnicamente a cerca do projeto de **Lei 9/2019**.

A vereadora infra-assinada, *Marínes Boff Gerhardt - PSDB*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado a secretaria municipal de saúde para que se manifeste tecnicamente a cerca do projeto de Lei 9/2019

O pedido justifica-se, devido a necessidade desta vereadora exarar parecer pela comissão de Justiça e redação sobre o referido projeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019

Marínes Boff Gerhardt
Marínes Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO



MATHEUS

Protocolo Geral

-08-18-2019-17:01-033844-1/2

OFÍCIO Nº. 118/2019/SMS

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Assunto: Resposta do Ofício 67/2019 - DL- Câmara Municipal

PL nº 9/2019

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado, vimos por este informar:

Requerimento 249: Segue parecer da área técnica, onde resta demonstrado que as atividades previstas no Projeto já são contempladas nos Programas de Governo.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.


Marcia Fernandes de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria da Saúde



Pato Branco (PR), 25 de fevereiro de 2019.

Memorando nº 12/2019

De: Coordenação Atenção Primária / SMS

Para: Secretária Municipal de Saúde – Sra. Márcia Fernandes de Carvalho

Assunto: Resposta ao requerimento 248/2019 – Vereadora Marinês B. Gerhardt

Vimos por este, em atenção ao requerimento acima citado, emitir o parecer a Vereadora Marines Boff Gerhardt, referente ao projeto de lei de sua autoria Nº 09/2019:

Considerando que a ESF realiza ações de Promoção, prevenção e recuperação da saúde;

Considerando que os profissionais da ESF realizam consultas de puericultura para crianças;

Considerando que os profissionais que realizam as consultas e orientações, conforme preconizado no Caderno Atenção Básica Nº 33 do Ministério da saúde, visando a saúde da Criança;

Considerando que no Caderno de Atenção Básica Nº 33, capítulo 121, página 183, há orientações destinadas a prevenção de acidentes domésticos;

Considerando a Linha Guia do Estado do Paraná, “Saúde da Criança no 1º ano de vida”, onde o tema prevenção de acidentes é abordado, considerado de esfera nas ESF;

Informamos que as atividades e orientações destinadas a segurança da saúde da criança já são realizadas tanto em atividades educativas quanto em consultas de puericultura, por todos os profissionais da rede.

Realizamos outras ações em relação à saúde da criança como PSE (Programa Saúde da Criança) e a Semana de aleitamento materno realizado anualmente no mês de agosto, onde são intensificados assuntos relacionados a criança e sua segurança.

Atenciosamente,

Gracieli Ariani Ávila
Coord. Atenção Primária



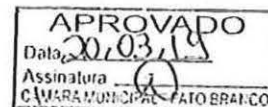
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete da Vereadora Marínes Boff Gerhardt - PSDB

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 655/2019



Requer seja oficiado a secretaria municipal de educação, para que se manifeste tecnicamente a respeito do projeto de Lei 9/2019 de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que, Institui o Programa Municipal de orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

A vereadora infra-assinada, *Marínes Boff Gerhardt - PSDB*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado a secretaria municipal de educação, para que se manifeste tecnicamente a respeito do projeto de Lei 9/2019 de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que Institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

O pedido justifica-se, devido a necessidade desta vereadora exarar parecer pela comissão de Justiça e redação sobre o referido projeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 19 de março de 2019

Marínes Boff Gerhardt
Marínes Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB



Ofício Nº 36/2019

Pato Branco, 10 de dezembro de 2019.

EXMO. SENHOR
VILMAR MACARI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PATO BRANCO - PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 4332/2019
Data: 18/12/2019 - Horário: 09:58
Administrativo

REF.: Resposta ao Requerimento Nº 655/2019, solicita parecer sobre "**PROJETO de LEI 09/2019**".

Em atendimento a solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO através de Requerimento Nº 655/2019, para manifestação desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acerca do Projeto de Lei nº 09/2019, o qual dispõe sobre a instituição do "Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos" e outras providências relativas a este, temos a contribuir:

Em análises sobre dados apresentados pelo Ministério da Saúde, os acidentes domésticos representam o maior volume dos atendimentos médicos realizados em unidades de saúde em todo o País, à crianças e idosos. As principais vítimas ainda são crianças, com grave possibilidade de óbito. A principal causa da morte de crianças entre zero e 14 anos de idade no Brasil são os acidentes (fonte <https://criancasegura.org.br/dados-de-acidentes/>). Essas ocorrências foram responsáveis por 3.733 mortes e 113,358 mil hospitalizações de meninos e meninas, em 2017 segundo os dados da Datasus e da ONG Criança Segura.

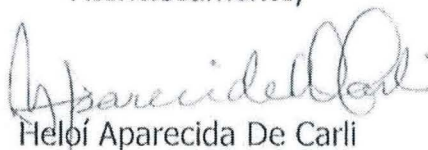
Diante desses dados, percebe-se a necessidade de desencadear ações preventivas dos acidentes domésticos, sobretudo aqueles que envolvem crianças, sem descuidar de outras faixas etárias, notadamente os idosos, que também são muito sujeitos a quedas no ambiente doméstico.

Assim, entendemos que o Projeto de Lei em questão, é uma forma de levar o Município, através de Secretarias e outros órgão de apoio, à contribuir com a minimização desse grave problema de saúde pública.

Para que possamos todos colaborar para que a incidência de tais situações diminuam, através desse projeto, pais serão orientados sobre o que fazer em situações de emergência, mas, principalmente, que tomem medidas preventivas para evitar os acidentes domésticos além da conscientização das crianças para os riscos domésticos.

Isso posto, não há o que obstar a proposta, antes sim, desenvolvermos planejamento para efetivas ações junto a Rede Municipal de Ensino de nosso município, para atendermos ao objetivo maior: conscientização de todos os envolvidos ao alcance desta Secretaria na orientação e prevenção de acidentes domésticos.

Atenciosamente,



Heloi Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 9/2019.

Pato Branco, 6/02/2020.



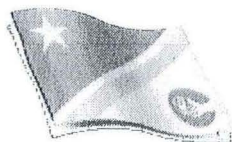
Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Amilton

Data: 07/02/2020





Para Departamento Juridico

Estamos encaminhando para este departamento juridico, os projetos de lei 131/2019, Projeto de Lei 71/2019, Projeto de Lei 138/2019, em retorno dos projetos, para nova conclusiva analise juridica dos casos em tela, apos manifestação técnica, e do projeto de lei 09/2019, para Parecer Juridico no referido projeto de lei, e embasamento para emissão deste relator, do Parecer da Comissão de Justiça.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2019

Amilton Maranoski
Vereador (PV)





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento
Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 9/2019.

Pato Branco, 11/02/2020.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





Projeto de Lei Ordinária nº 9/2019

Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (DEM).

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Carlinho Antonio Polazzo (DEM) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

Aduz o proponente, em sua justificativa, que são frequentes os casos de acidentes domésticos envolvendo principalmente crianças e idosos e que a implantação de um programa permanente voltado a orientação e prevenção de acidentes certamente contribuirá para a redução do número de acidentes domésticos.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da proposição.

O artigo 30, I, da Constituição Federal¹ outorga poderes aos Municípios para legislarem sobre "assuntos de interesse local". A matéria debatida no projeto em tela é, obviamente, de interesse local, uma vez que versa sobre a prevenção de acidentes domésticos com crianças, buscando-se a proteção da saúde.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".²

Ainda, o mesmo jurista leciona que "*as competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local,*

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.





consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)''.

Cabe anotar que a promoção da saúde e de condições para se proporcionar o crescimento e o desenvolvimento saudáveis na infância e na adolescência é direito previsto pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990):

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Neste sentido, a Lei Orgânica Municipal também serve de arrimo para a propositura, pois prevê que compete ao Município dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, sobre a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiências, conforme se verifica:

Art. 11. Compete ao Município, observadas as normas federais e estaduais pertinentes:

V - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiências;

As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação foram oficiadas pela relatora da matéria na Comissão Permanente de Justiça e Redação, as quais emitiram seus pareceres favoráveis ao projeto, conforme se verifica às fls. 7 e 9-10.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



A Secretaria Municipal de Saúde informou ainda que *as atividades e orientações destinadas à segurança e à saúde da criança já são realizadas tanto em atividades educativas, quanto em consultas de puericultura, por todos os profissionais da rede.*

Ademais, percebe-se que a matéria em tela vem atender ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que institui no município uma política pública de proteção às crianças e adolescentes, visando evitar o número de acidentes domésticos.

Desta feita, considerando o alhures exposto e os pareceres favoráveis emitidos pelas secretarias municipais, exaramos parecer favorável à sua tramitação.

Pato Branco, 31 de julho de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2487/2020
Data: 11/08/2020 - Horário: 14:55
Legislativo - PCRJ 54/2020



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 09/2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo (DEM)

Relator: Amilton Maranoski (PL)

Súmula:

Institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre acidentes domésticos com crianças, no município de Pato Branco.

RELATÓRIO

Este projeto 09/2019 que Institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre acidentes domésticos com crianças, no município de Pato Branco, este programa será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, centros municipais de educação infantil e demais espaços de convivência comunitária existentes no município, em que são atendidas mães e crianças, para efeitos do programa criado por esta lei, são consideradas ações de orientações e prevenção de acidentes domésticos especialmente em relação as crianças.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar PARECER FAVORAVEL, a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de Agosto de 2020.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoramiltonmaranoski@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Amilton Maranoski – PL
Membro -Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi – PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro-

Rodrigo José Correia - PODEMOS
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoramiltonmaranoski@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 9/2019.

Pato Branco, 12/08/2020

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Fabrizio Prus de Mello

Data: 12/08/2020





ATA Nº 15/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 19 dias do mês de agosto de 2020, às 16h00, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos de lei/resolução: PLO nº 13/2020, que institui a Semana Municipal do Rock no Município de Pato Branco; PLO nº 18/2020, que cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco; PLO nº 24/2020, que aprova o Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa; PR nº 1/2020, que institui o Prêmio Zilda Arns pela defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente; PLO nº 186/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Educação no combate às drogas" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco; PLO nº 106/2020, que altera dispositivos da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento; PR nº 6/2019, que acresce alínea ao inciso II do art. 1º da Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplinou as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal; e PLO nº 9/2019, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco. Ainda, os vereadores debateram novamente o PLO nº 180/2019, onde a Procuradoria Jurídica sugeriu que fosse realizada uma reunião entre o proponente da matéria e o Secretário Municipal de Meio Ambiente, a fim de verificar a aplicabilidade do projeto. Dessa forma, os membros da Comissão optaram por agendar esta reunião com o Secretário e o proponente para tratar sobre o referido projeto de Lei, no próximo dia 26 de agosto, para posteriormente o relator, vereador Ronalce, emitir seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 19 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2793/2020

Data: 27/08/2020 - Horário: 15:47

Legislativo - PCPP 43/2020

PARECER: Projeto de Lei nº 9/2019

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

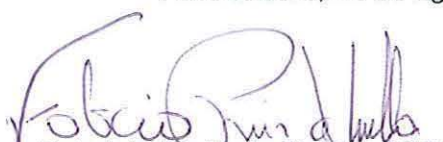
De autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, o Projeto de Lei em epígrafe objetiva instituir o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

De acordo com o Projeto de Lei, o programa será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, centros municipais de educação infantil e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município.

Expõe o proponente em sua justificativa que são frequentes os casos de acidentes domésticos envolvendo principalmente crianças e idosos e a implantação de um programa permanente voltado a orientação e prevenção de acidentes, certamente contribuirá com a redução as estatísticas envolvendo acidentes domésticos.

A intenção do nobre vereador é louvável, e revestido de interesse público, sendo assim, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à regimental tramitação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de agosto de 2020.


Fabricio Reis de Mello - PSD
Membro- Relator


Claudemir Zanco - PL
Membro


Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 09/2019.

Pato Branco, 27 de agosto de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: MSCS m

Data: 27/08/2020





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 9/2019.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2889/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 15:59
Legislativo - PCOF 135/2020

O Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, propôs o Projeto de Lei nº 9/2019, que tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor, que a proposição visa instituir no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos, o qual será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, centros municipais de educação infantil e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

São frequentes os casos de acidentes domésticos envolvendo principalmente crianças e idosos e a implantação de um programa permanente voltado a orientação e prevenção de acidentes, certamente contribuirá sobremaneira para reduzirmos o numero de acidentes domésticos.

Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições anuais, sempre na primeira semana do mês de maio.

A proposição está plenamente fundamentada e sendo de interesse público, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente

José Gilson Feltosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator





ATA Nº 16/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 26 dias do mês de agosto de 2020, às 15h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos de lei: PLO nº 263/2019, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências; PLO nº 117/2020, que dispõe sobre o recebimento, armazenagem e eventual venda de grãos oriundos da agricultura em cerealistas, cooperativas e empresa congêneres instaladas no Município de Pato Branco; PLO nº 9/2019, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco; PLO nº 34/2020, que institui o mês "Agosto Lilás" no Município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências; PLO nº 125/2020, que estabelece, no âmbito do município de Pato Branco, a garantia de vagas para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em instituição pertencente à rede municipal de ensino mais próxima de seu domicílio; e PLO nº 110/2020, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica, com propriedade no Município de Pato Branco, Paraná. A convite do relator da matéria, vereador Ronalce, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Antônio Cezar Soares, participou da reunião para debater junto com a Comissão o PLO nº 180/2019, que dispõe sobre a implantação de Ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências, conforme acordado na última reunião da Comissão. O vereador Ronalce informou que o proponente da matéria, vereador Carlinho Antonio Polazzo, foi convidado para participar da reunião, porém, não compareceu. O Secretário Municipal de Meio Ambiente reafirmou seu posicionamento contrário ao projeto. Mesmo assim, após debate, a Comissão entendeu que a matéria é de interesse público e atende aos preceitos do art. 64 do Regimento Interno da Câmara, por isso, optou por emitir parecer favorável ao projeto. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 26 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro



PROJETO DE LEI Nº 9/2019

Institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, centros municipais de educação infantil e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

Art. 3º Para os efeitos do programa criado por esta Lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

I - cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;

II - cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;

III - cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfuro-cortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;

IV - cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas;

V - cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos e residências;

VI - cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes etc.;

VII - cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras;

VIII - cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e idosos;

IX - noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas.

Art. 4º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições anuais, sempre na primeira semana do mês de maio.





Parágrafo único. A programação da semana referida no *caput* compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças e deverá integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.



Em primeira votação, aprovado projeto para emissão, em braile, das faturas de impostos, taxas e serviços municipais



Também foi aprovado, em primeira votação, o projeto do mês enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher

Assessoria

Nesta segunda-feira (14), o Legislativo aprovou, em primeira votação, o projeto que institui a obrigatoriedade da impressão, em braile, das faturas de impostos, taxas e serviços municipais. Também foi aprovado, em primeira votação, o projeto para a celebração do Agosto Lilás, dedicado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Em segunda votação, foi aprovado o projeto que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças; o projeto que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de barulho e sons excessivos em determinados locais; o projeto que cria o "Programa Educando para o

Futuro"; e o projeto de crédito especial para o Executivo, no valor de R\$ 650 mil.

Foi aprovado, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 17, de 2019, juntamente, com as Emendas nº 89, nº 91, nº 92 e nº 93. Com isso, pela redação final do Projeto, ficou instituída a obrigatoriedade da impressão em braile, das faturas de impostos, taxas e serviços municipais, para atendimento às pessoas com deficiência visual, que devem solicitar o envio de fatura impressa no método braile de leitura.

Pelo Projeto de Lei nº 34, de 2020, foi aprovado, em primeira votação, a celebração do Agosto Lilás, dedicado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Pelo Projeto, o Poder Executivo, por meio das secretarias, deverá realizar campanhas,

palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham como objetivo orientar a população e conscientizar, sobre a importância de combater a violência doméstica em nosso município.

Segunda votação

Aprovado em segunda votação, o Projeto de Lei nº 9, de 2019, instituindo o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, a ser realizada na primeira semana de maio. Pelo Programa, devem ser trabalhadas ações de cuidados e orientação com as crianças no ambiente doméstico, com relação a medicamentos, equipamentos elétricos, ferramentas, piscinas, entre outros.

Pelo Projeto de Lei nº 263, de 2019, aprovado em segunda votação, fica obrigatória a colocação de placas, nas proximidades dos hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, as quais deverão indicar a proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos. De acordo com o projeto, a placa deverá conter os seguintes dizeres: "É proibida a execução de ruídos e sons excessivos neste local, conforme a Lei Municipal nº 3.422/2010 - Programa do Silêncio Urbano (PSIU)". As placas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização e deverão mencionar o número de telefone e endereço para denúncias, bem como, o valor das multas e demais penalidades em caso de descumprimento.

Delator diz que Maggi inaugurou 'nova sistemática' de mensalão em MT

Estadão Conteúdo

Em delação premiada, o ex-presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, José Geraldo Riva, réu em ações criminais e por improbidade, revelou suposto pagamento de mesadas a 38 deputados com valores que totalizam R\$ 175 milhões. Segundo o político, o esquema se estendeu por mais de duas décadas, desde 1995, e ganhou 'nova sistemática' na gestão Blairo Maggi (PP/2003-2010), que posteriormente ocupou o cargo de ministro da Agricultura no governo Michel Temer.

De acordo com o delator, em 2003, quando assumiu o Executivo de Mato Grosso, o ex-governador decidiu que a propina deveria ser empenhada como suplementação orçamentária da Assembleia Legislativa e paga também a deputados de oposição. Até então, os acordos estariam a cargo do Executivo, por meio da liderança da bancada, e beneficiavam apenas parlamentares que compunham a base de apoio do governo.

"Esses repasses passavam a ser feitos pela Assembleia, esses pagamentos de propina, em um acordo firmado pelo governador Blairo Maggi", revelou Riva em declaração gravada.

A articulação para garantir a continuidade do 'mensalinho' teria ficado a cargo do ex-deputado Renê Barbour, que faleceu em 2007, e na época atuava como líder do governo na Casa Legislativa. De acordo

com Riva, a participação de Barbour foi 'imprescindível' para a manutenção dos pagamentos.

"O deputado Renê Barbour afirmava para o governador Blairo Maggi que era praticamente impossível liderar uma bancada para conseguir uma maioria sem o pagamento dessas vantagens, que eram pagas anteriormente pelo governo e que o governador Blairo Maggi resistia em não querer pagar", afirmou Riva. "Aí, foi quando encontramos a forma, por sugestão do governador Blairo Maggi, de repassar esses valores para a Assembleia e a Assembleia fazer esse repasse por lá".

Em sua nova versão, o suposto esquema de pagamento de propinas aos de-

putados passou a ser feito mediante notas fiscais falsas ou superfaturadas emitidas por empresas que devolviam parte da receita recebida. Pelo menos 71 estabelecimentos, alguns comandados por políticos através de 'laranjas', teriam participado da operação.

"Naturalmente que, para fazer esses repasses, a Assembleia teria que recorrer a algum tipo de desvio, através da emissão de notas de empresas de prestação de serviço simulado", explicou. O superfaturamento, todavia, não se verificava no preço do material, mas, no montante. "A quantidade da nota geralmente era muito superior ao valor fornecido e algumas empresas sequer forneciam material".

Da Redação ADI-PR Curitiba

jornalismo@adipr.com.br

Colégios civico-militares

O governador Ratinho Junior enviou à Assembleia Legislativa projeto de lei que autoriza e regulamenta o funcionamento de até 200 colégios civico-militares no Paraná. A proposta "dará a disciplina legal necessária à segurança jurídica do modelo de gestão civico-militar, evitando confusões e excessos e garantindo que esse tipo de experiência cumpra adequadamente os objetivos a que se propõe", diz a justificativa.

Excelência

"Já temos no Paraná um nível de excelência no quadro de servidores da educação, e os colégios civico-militares serão uma opção a mais aos pais. Isso virá para somar ao grande trabalho feito aos alunos nas 2,1 mil escolas estaduais, sob comando do secretário Renato Feder. Todos estão trabalhando com afinco para levar o Estado ao primeiro lugar nacional do Ideb e a Assembleia dará total apoio a esse projeto", afirmou o deputado Hussein Bakri (PSD), líder do Governo no legislativo e presidente da Comissão de Educação.

Tiago em Londrina

O PSB lançou o deputado Tiago Amaral como candidato a prefeito de Londrina. A convenção transmitida pela internet não definiu ainda quem será o candidato a vice-prefeito na chapa. "Estamos tentando desenvolver ainda um sistema que nos conecte de forma mais direta com o cidadão", disse Tiago Amaral sobre a campanha.

Curitiba

O PSL lançou o deputado delegado Francischini como candidato a prefeitura de Curitiba. "É preciso olhar para a frente e superar essa velha política, que tenta comprar votos com ilusões, piadinhas de mau gosto, risadinhas que escondem um coração de pedras para os mais pobres".

Total apoio

O deputado Pedro Lupion (DEM) vai apoiar a reeleição do prefeito Neto Haggi (MDB) em Cambará e para vice João Luiz Del Col (MDB). "Venho demonstrar meu total apoio para essa dupla. Pessoas de respeito e que tem vários projetos para continuar as melhorias de Cambará".

Voos diários

A Azul voltou a operar em Cascavel com voos diários para Viracopos/Campinas. Os voos de segunda à sexta e conectarão os paranaenses a toda a malha nacional e internacional da Azul. Puxando a retomada gradual e segura do serviço aéreo no país, a companhia deve ofertar 407 voos por dia para 88 destinos no Brasil e no exterior a partir do próximo mês.

Só em 2021

Em assembleia, a APP-Sindicato fechou a questão. Os professores da rede estadual só voltam às aulas presenciais em 2021.

Retomando

Menos de uma semana após paralisar os testes devido a efeitos adversos graves em uma voluntária, Oxford e a farmacêutica AstraZeneca decidiram retomar os estudos da vacina contra a Covid-19. A empresa informou que um comitê independente concluiu suas investigações e recomendou o seguimento da pesquisa. A Anvisa aprovou o reinício dos ensaios clínicos a partir desta semana.

Tensão...

A semana pode ser determinante para o senador Flávio Bolsonaro (Republicanos). Hoje, o STJ deve julgar o pedido para interromper as investigações do MP que apuram as rachadinhas em seu gabinete na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. O caso será levado à sessão pelo ministro Felix Fischer, relator das ações apresentadas pela defesa do senador. Fischer já negou o pedido em outras duas ocasiões.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 235/2020/GP

Pato Branco, 6 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3294/2020
Data: 06/10/2020 - Horário: 13:49
Administrativo

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar o **veto integral** ao Projeto de Lei nº 9/2019, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2019

Através do Projeto de Lei nº 009/2019, de autoria do Vereador Carlinhos Antonio Polazzo, o Legislativo Institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

PROJETO DE LEI Nº 9/2019

Institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, centros municipais de educação infantil e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

Art. 3º Para os efeitos do programa criado por esta Lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

I - cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;

II - cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;

III - cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfuro-cortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;

IV - cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas;

V - cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos e residências;

VI - cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes etc.;

VII - cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras;

VIII - cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e idosos;

IX - noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas.



Art. 4º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições anuais, sempre na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A programação da semana referida no *caput* compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças e deverá integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo -

DEM.

O Projeto ora apresentado pelo nobre Vereador, Institui programa Municipal, já existente no Município, conforme parecer da Secretaria de Saúde, onde já é feita essa conscientização desde o grupo de gestantes (envolvendo a família), visitas domiciliares, entre outras.

O projeto não apresenta planejamento para ações efetivas junto a comunidade, as famílias, nem mesmo apresenta a origem dos recursos para a concretização do Projeto, sendo que também não há planejamento no PPA, como informado pelo departamento de contabilidade, parecer em anexo.

Antes de editar a lei, o legislador e o administrador devem identificar a necessidade de elaboração daquela lei. Reiteradamente, vem o Executivo, através do veto, alertando o Legislativo que deve haver uma maior avaliação se é justificável movimentar toda a máquina política para editar um instrumento e se haverá a aplicabilidade da norma votada. Deve se verificar se já não há norma Estadual ou federal que disponha sobre o assunto, sob pena de invadir competências e ainda se já não existem programas no Município que atendam a demanda, sem a necessidade de legislação.

Em que pese à matéria em questão tratar de "assuntos de interesse local", como descreve o artigo 30 da Constituição Federal, posto que, o projeto em análise visa atender interesse local, visualiza-se **a clara existência de vício de iniciativa, o que pode gerar inconstitucionalidade formal da lei**, justamente pela quebra do princípio da tripartição dos poderes.



O tema em questão fere o artigo 32§2º, III e IV da Lei Orgânica do Município, isto é, dispõe sobre a atribuição das Secretarias, a qual, é prerrogativa exclusiva do chefe do poder Executivo.

Art. 32. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

§ 1º Os projetos de leis, independentemente do conteúdo dos pareceres, serão encaminhados à apreciação do Plenário.

§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária.

O Projeto, não indica quais poderiam ser as fontes de despesas, não indica os recursos orçamentários que suportarão as despesas novas, mesmo porque essa é uma atribuição típica do poder executivo, em flagrante violação a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, visto que, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo **Leis que disponham sobre matéria orçamentária, artigo 32§2º, IV da Lei Orgânica do Município.**

É inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do Poder Executivo, bem como é de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. Há ausência de prévia dotação orçamentária para o pagamento do benefício instituído pela norma impugnada.

Há, no caso vertente, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que é de competência exclusiva, Leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Pública, é claramente invadir a iniciativa do executivo, quando dá atribuições a esta diferente das atribuições legais.

Existe também, flagrante falta de interesse público, visto que, como demonstrado através do Parecer da Secretaria de Saúde, já existe programa que atende a demanda ora proposta, sendo o projeto aprovado desnecessário, pois seu fim já é alcançado pela administração.



Desse modo, considerando que o projeto de lei trata de matéria de competência privativa, contendo, inclusive, atribuições deste poder, verifica-se o vício de iniciativa.

Importante frisar que o Prefeito, **poderá exercer o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção, é forma de controle preventivo da constitucionalidade.**

O exercício do veto, como uma forma de controle preventivo da constitucionalidade, tem caráter acessório e secundário, pois projetos de leis inconstitucionais, podem ser sancionados pelo Prefeito, e o problema continua sem solução. Não pode o Chefe do poder executivo silenciar no momento do veto, dando causa a sanção e vício de iniciativa.

Pelo princípio da simetria, esse dispositivo se aplica a todos os Municípios paranaenses, tendo sua redação, inclusive, reproduzida no artigo 32, §2º, III e IV da Lei Orgânica Municipal, outrora mencionado.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelo Sr. Vereador.

Pato Branco, 02 de outubro de 2020.



AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 9/2019.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 9/2019, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 de novembro de 2020.


Moacir Gregolin
Presidente





Ofício nº 689/2020-DL

Pato Branco, 4 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia dos Decretos Legislativos, abaixo relacionados, referente aos vetos:

- **Decreto Legislativo nº 5, de 4 de novembro de 2020**, que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 180/2019, que dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.
- **Decreto Legislativo nº 6, de 4 de novembro de 2020**, que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 9/201, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.
- **Decreto Legislativo nº 7, de 4 de novembro de 2020**, que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 18/2020, que cria o Projeto “Educando para o Futuro” no Município de Pato Branco.
- **Decreto Legislativo nº 8, de 4 de novembro de 2020**, que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 263/2019, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

Respeitosamente.


Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº
9/2019.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto
Legislativo:**

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº
9/2019, que institui o Programa Municipal de Orientação e
Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de
Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no
Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco,
Estado do Paraná, aos 4 de novembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador: 1589B14C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/11/2020. Edição 2131
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



LEI Nº 5.618, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, centros municipais de educação infantil e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

Art. 3º Para os efeitos do programa criado por esta Lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

I - cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;

II - cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;

III - cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfuro-cortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;

IV - cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas;

V - cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos e residências;

VI - cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes etc.;

VII - cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras;

VIII - cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e idosos;

IX - noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas.



[Handwritten signature]



Art. 4º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições anuais, sempre na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A programação da semana referida no *caput* compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças e deverá integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2020.


Moacir Gregolin
Presidente





Ofício nº 692/2020-DL

Pato Branco, 9 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das leis promulgadas, pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin, nesta data:

- **LEI Nº 5.618, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020**, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.
- **LEI Nº 5.619, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020**, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, que dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.
- **LEI Nº 5.620, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020**, de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.
- **LEI Nº 5.621, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020**, de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.

Respeitosamente.



Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI N° 5.618, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, centros municipais de educação infantil e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

Art. 3º Para os efeitos do programa criado por esta Lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

I - cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;

II - cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;

III - cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfuro-cortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;

IV - cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas;

V - cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos e residências;

VI - cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes etc.;

VII - cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras;

VIII - cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e idosos;

IX - noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas.

Art. 4º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições anuais, sempre na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A programação da semana referida no *caput* compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças e deverá integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:F2206DFC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2020. Edição 2134
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PLO 9/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.

(Será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, centros municipais de educação infantil e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças: cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica; cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza; cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfuro-cortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças; cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas; cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos e residências, etc. A Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições anuais, sempre na primeira semana do mês de maio e deverá integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo – DEM

Data de entrada: 7 de janeiro de 2019

Leitura em Plenário: 4 de fevereiro de 2019

Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 5 de fevereiro de 2019

Relatora: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Redistribuído em: 6 de fevereiro de 2020

Relator: Amilton Maranoski - PL

Solicitado Parecer Jurídico em: 11 de fevereiro de 2019

Emitido em: 31 de julho de 2020

Data Anexação do Parecer Favorável: 11 de agosto de 2020

Comissão de Políticas Públicas

Distribuído em: 12 de agosto de 2020

Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 27 de agosto de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 28 de agosto de 2020

Relator: Vilmar Maccari - Podemos

Data Anexação do Parecer Favorável: 2 de setembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de setembro de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.





Ausente: José Gilson Feitosa da Silva – PT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 14 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 593/2020/DL, datado de 14 de setembro de 2020.

VETO: Ofício nº 235/2020/GP, datado de 6 de outubro de 2020.

PROMULGAÇÃO: Decreto Legislativo nº 6, de 4 de novembro de 2020, rejeitando o veto integral ao projeto de lei nº 9/2019.

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7760, de 5 de novembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/11/2020. Edição nº 2131.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: Ofício nº 689/2020/DL, de 4 de novembro de 2020.

PROMULGAÇÃO DA LEI: Lei nº 5618, de 9 de novembro de 2020. Promulgada pelo Presidente Moacir Gregolin.

PUBLICAÇÃO DA LEI: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7763, de 10 de novembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2020. Edição nº 2134.

